



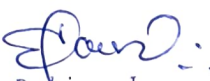
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO MÃO ACOLHEDORA**" - inscrita no **CNPJ sob o número 25.308.580/0001-00**, **funciona regularmente** na Rua Coronel José Alves 39.400-214, desde 28/07/2016, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 24.501, Livro A-24 protocolo nº 115.850 Livro A-11, em 28 de Julho de 2016 e Ata registrada sob o nº 30.927, Livro A-26, e protocolada sob nº 142.872, Livro A-14, em 22 de Agosto de 2022, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 21 de Setembro de 2022.


Cláudio Rodrigues Jesus
- VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 25.308.580/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAO ACOLHEDORA - AMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMA ASSOCIACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL JOSE ALVES	NUMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.400-214	BAIRRO/DISTRITO ALTO SAO JOAO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERALDOBENEVENUTO@YMAIL.COM		TELEFONE (38) 8807-0408/ (38) 3215-3780	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que o estatuto da ASSOCIAÇÃO MÃO ACOLHEDORA - AMA foi registrado sob o nº. 24.501 livro A-24 e protocolado sob o nº. 115.850 livro A-11, em 28 de julho de 2016. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 28 de julho de 2016.

Escrevente Substituta

Emolumentos. R\$ 15,77
Taxa de Fiscalização. R\$ 5,57
Total. R\$ 21,34

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG	
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com	
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros	
SELO ELETRÔNICO Nº ATG83830	
COD. SEG.: 5599955421180078	
Valor de Ato: 1	Recomp.: R\$ 0,89
Empl: R\$ 15,77	TFJ: R\$ 5,57
TOTAL: R\$ 21,34	
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃO ACOLHEDORA - AMA

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MÃO ACOLHEDORA - AMA, neste ato designada simplesmente como associação Mão Acolhedora, é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A associação "MÃO ACOLHEDORA" terá sua sede provisória na Rua Coronel José Alves, número 100, bairro Alto São João, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, podendo estender suas atividades por todo o território nacional.

Art. 3º - A associação "MÃO ACOLHEDORA" terá duração por tempo indeterminado e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A associação "MÃO ACOLHEDORA" tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação alimentar, moral, social, profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a associação "MÃO ACOLHEDORA" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:



- I - Promoção da assistência social, atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- II - Promoção gratuita da educação no ensino regular e profissionalizante de crianças, jovens e adultos, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- III - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei;
- IV - Promoção gratuita da segurança alimentar e nutricional;
- V - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação no mercado de trabalho;
- VI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação racial, social e de gênero, como também o combate ao trabalho forçado e infantil;
- VII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII - Promoção das atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- IX - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO QUARTO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - A associação "MÃO ACOLHEDORA" é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:





- I - Associados fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- II - Associados efetivos: Os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação realizada pelos associados ou pela diretoria;
- III - Associados contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e seja aprovado pela diretoria;
- IV - Associados profissionais: Pessoas físicas, profissionais de diversos segmentos que venham a realizar interface e participar da associação.

Art. 6º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação "MÃO ACOLHEDORA", não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - Participar e tomar parte, com direito a voz da Assembleia Geral;
- II - Sendo sócios fundadores e efetivos de se candidatar;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV - Frequentar a sede da associação;
- V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- IV - Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a associação, inclusive as referente a mensalidades.
- V - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 9º - A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação.

Art. 10 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuições pelo associado mesmo depois de notificado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação pela maioria simples dos membros da Diretoria, cabendo ao associado desligado recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

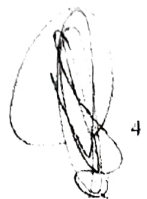
Parágrafo Terceiro - Deliberada a exclusão nos termos previstos no parágrafo anterior, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

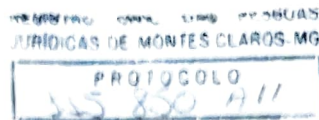
Art. 11 - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração

Art. 12 - A "MÃO ACOLHEDORA" será administrada por:





I - Assembleia Geral,

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

III - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;

VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação;

VII - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos;

VIII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente nos meses de junho e dezembro de cada ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual a instituição, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, com exceção dos casos expressos neste estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo e será composta por no mínimo 6 (seis) membros a saber: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Para ser candidato a qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o interessado deverá ser associado fundador ou efetivo, ter no mínimo o período de um ano de associado, assim como ser ativo e consciente dos fins e objetivos da associação, bem como estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a programação anual da associação;

II - Executar a programação anual de atividade da associação;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes ou Conselho Fiscal sobre os balancetes e balanço anual;



IV - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação "MÃO ACOLHEDORA";

V - Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

Art. 21 - Compete ao presidente:

I - Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

IV - Assinar juntamente com o tesoureiro documentos de escritura pública de compra e venda e/ou doações de imóveis, compra e venda de veículos, documentação para abertura de conta bancária, bem como cheques e outros documentos necessários à movimentação financeira;

V - Decidir com o seu voto os casos de empate na Diretoria.

VI - Celebrar convênios e realizar a filiação da associação "MÃO ACOLHEDORA" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

VII - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da associação "MÃO ACOLHEDORA" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da associação "MÃO ACOLHEDORA", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

X - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da associação "MÃO ACOLHEDORA".

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

IV - Outras julgadas pertinentes e necessárias.



Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Manter sob sua responsabilidade os livros e documentos relativos a associação;
- IV - Manter o cadastro dos associados e parceiros atualizados;
- V - Fazer relatórios mensais para o conhecimento geral das atividades desenvolvidas pela instituição.

Art. 24 - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 25 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- VII - Assinar os cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente.

Art. 26 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.



CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2(dois) anos e posse no ato de sua eleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da associação, dando parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação "MÃO ACOLHEDORA", sempre que necessário;

III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO NONO

Das Fontes de Recursos

Art. 29 - Constituem fontes de recursos da associação:



- I - As doações, legados, herança, subsídios e quaisquer auxílios que lhe foram concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III - Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privados;
- IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V - Mensalidades dos associados definida em assembleia.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio

Art. 30 - O patrimônio da associação "MÃO ACOLHEDORA" será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 32 - Na hipótese da associação "MÃO ACOLHEDORA" obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

Art. 33 - A associação "MÃO ACOLHEDORA" não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.



Art. 34 - A associação "MÃO ACOLHEDORA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 36 - A associação "MÃO ACOLHEDORA" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 37 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 38 - Na hipótese da associação "MÃO ACOLHEDORA" perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 39 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração aos que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 40 - A associação "MÃO ACOLHEDORA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - É vedada à associação "MÃO ACOLHEDORA", como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem à cargos públicos, deverão se afastar de suas funções no período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 43 - A Associação "MÃO ACOLHEDORA" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.





Art. 45 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a associação "MÃO ACOLHEDORA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

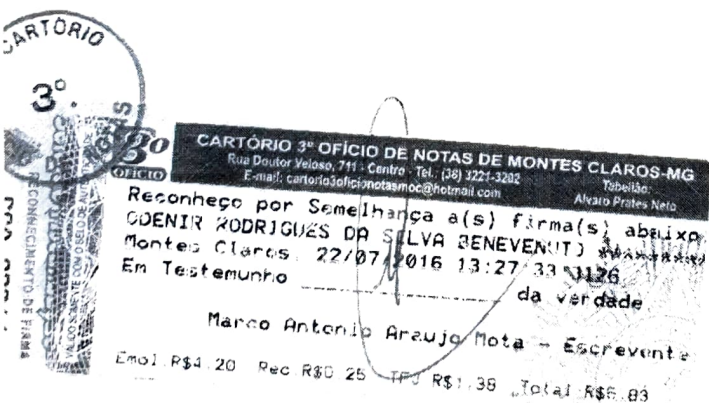
Art. 47 - Fica eleita a Comarca da cidade de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Montes Claros/MG, 03 de julho de 2016.

Odenir Rodrigues da Silva Benevenuto

Odenir Rodrigues da Silva Benevenuto
Presidente

Simone de Oliveira Custódio
Advogado OAB MG-164368





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartório.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Odenir Rodrigues da Silva Benevenuto, CPF: 028.819.106-45, solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO MAO ACOLHEDORA - AMA, CNPJ: 25.308.580/0001-00, registrada sob o nº 30.927, livro A-26, protocolada sob o nº.142.872, livro A-14 em 22 de agosto de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 22 de agosto de 2022.


Escrevente Substituta



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com
Oficiala: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros
SELO Nº Fw40445
COD. SEG.: 0486165421985041
QTD DE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 24,99 Recomp.: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18
TFJ: R\$ 9,83 TOTAL: R\$ 35,68
Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>

Aos 03 do mês de julho de 2022, às 19:00 horas, na sede provisória da Associação Mão Acolhedora, na rua Coronel José Alves, número 100, bairro Alto São João, Montes Claros/MG, reuniram-se na qualidade de associados os senhores e senhoras:

Geraldo Magela Benevenuto, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG M-2.448.071, CPF 523.171.536-00, residente e domiciliado na rua Lagoa Carafbas, 390, Interlagos, Montes Claros-MG.

Odenir Rodrigues da Silva Benevenuto, brasileira, casada, do lar, portadora do RG MG-2.660.105, CPF: 028.819.106-45, residente e domiciliada na rua Lagoa Carafbas, 390, Interlagos, Montes Claros-MG

Samuel Rodrigues Benevenuto, brasileiro, casado, motorista, portador do RG MG-12.306.512, CPF: 066.988.766-82, residente e domiciliado na rua Tocantins, 451, Guarujá, Montes Claros-MG.

Jaqueline Gonçalves Badaró, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG: MG 11.638.975, CPF: 091.985.296-33, residente e domiciliada na rua Tocantins, 451, Guarujá, Montes Claros-MG.

Mamédia Aparecida Mota Alves, brasileira, casada, do lar, portadora do RG M-5.415.228, CPF: 043.872.936-67, residente e domiciliada na rua Don Aristides Porto, 231, Alto São João, Montes Claros-MG.

Edneia Ferreira de Souza, brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG MG-16.286.813, CPF: 590.590.282-87, residente e domiciliada na rua Guatemala, 322, Independência, Montes Claros-MG.

Vanderley Alves da Silva, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG MG-6.309.514, CPF: 746.420.266-00, residente e domiciliado na rua Professora Augusta Ataíde, 325, Renascença, Montes Claros-MG.

Alessandra Mendes da Silva, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG MG 11.763.094, CPF: 046.131.506-80, residente e domiciliada na rua Professora Augusta Ataíde, 325, Renascença, Montes Claros-MG.

Walquiria Gonçalves Cardoso, brasileira, casada, professora, portadora do RG 4.170.057, CPF: 598.222.286-00, residente e domiciliada na rua Algita, 41, Monte Carmelo II, Montes Claros-MG.

Iremar Cardoso da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador do RG M-3.349.064, CPF: 439.465.856-04, residente e domiciliado na rua Algita, 41, Monte Carmelo II, Montes Claros-MG.

Edvan de Souza Bento, brasileiro, casado, instrutor, portador do RG 3798788, CPF: 049.963.596-50, residente e domiciliado na rua Lagoa Carafbas, 386, Interlagos, Montes Claros-MG.

Ane Caroline Almeida Andrade, brasileira, casada, contadora, portadora do RG MG-15.291.474, CPF: 083.213.666-27, residente e domiciliado na rua Lagoa Carafbas, 386, Interlagos, Montes Claros-MG.

André Luiz Souza Carmo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG MG-4.180.790, CPF: 569.595.246-87, residente e domiciliado na rua Augusta Vale, 135, Alice Maia, Montes Claros-MG.

Glécia Alves dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do RG MG-13.277.538, CPF: 058.812.996-80, residente e domiciliada na rua Renascença, 90, Alto São João, Montes Claros-MG.



Eliete Moreira Carvalho, brasileira, casada, do lar, portadora do RG MG-7.590.471, CPF: 692.137.986-87, residente e domiciliada na rua João da Silva Maia, 135, Vila Guilhermina, Montes Claros-MG.

Que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, eleger a nova diretoria para o mandato que iniciará em 03/07/2022 e findará em 03/07/2024.

Com a palavra, a presidente da Associação Mão Acolhedora, Odenir Rodrigues da Silva Benevenuto, agradeceu o empenho de todos os associados no decorrer desses últimos dois anos, salientando os grandes desafios para se manter a associação em funcionamento, pedindo mais uma vez o esforço e empenho de todos na continuidade dos trabalhos.

Logo após foi apresentada a chapa única inscrita para a nova Diretoria e Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros descritos abaixo:

Diretoria: como presidente ODENIR RODRIGUES DA SILVA BENEVENUTO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG MG-2.660.105, CPF 028.819.106-45, residente e domiciliada na rua Lagoa Caraíbas, 390, Interlagos, Montes Claros-MG. Como vice-presidente: VANDERLEY ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG MG-6.309.514, CPF: 746.420.266-00. Residente e domiciliado na rua Professora Augusta Ataíde, 325, Renascença, Montes Claros-MG. Primeira secretária: GLÉCIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG MG-13.277.538, CPF: 058.812.996-80, residente e domiciliada na rua Renascença, 90, Alto São João, Montes Claros-MG. Segunda Secretária: JAQUELINE GONÇALVES BADARÓ, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora do RG MG-11.638.975, CPF: 091.985.296-33, residente e domiciliada na rua Tocantins, 451, Guarujá, Montes Claros-MG. Primeira Tesoureira: MAMEDIA APARECIDA MOTA ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG M-5.415.228, CPF: 043.872.936-67, residente e domiciliada na rua Don Aristides Porto, 231, Alto São João, Montes Claros-MG. Segunda Tesoureira: EDINEIA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, costureira, portadora do RG MG-16.286.813, CPF: 590.590.282-87, residente e domiciliada na rua Guatemala, 322, Independência, Montes Claros-MG.

CONSELHO FISCAL: ELIETE MOREIRA CARVALHO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG MG-7.590.471, CPF: 692.137.986-87, residente e domiciliada na rua João da Silva Maia, 135, Vila Guilhermina, Montes Claros-MG. EDIVAN DE SOUZA BENTO, brasileiro, casado, instrutor, portador do RG 3798788, CPF: 049.963.596-50, residente e domiciliado na rua Lagoa Caraíbas, 386, Interlagos, Montes Claros-MG. ANDRÉ LUIZ SOUZA CARMO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG MG-4.180.790, CPF: 053.585.246-87, residente e domiciliado na rua Professora Augusta Vale, 135, Alice Maia, Montes Claros-MG.

Após a apresentação da chapa única foi realizada a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 03 de julho de 2022 a 03 de julho de 2024. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada.

Nada mais havendo para ser tratado, a presidente reeleita agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, Glécia Alves dos Santos, eleita como primeira secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela diretoria eleita, como sinal de sua aprovação.

Montes Claros-MG, 03 de julho de 2022.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Estão convocados, conforme previsto no artigo 16 do estatuto da Associação Mão Acolhedora – AMA, todos os associados para a Assembleia Geral, a realizar-se no dia 03 de julho de 2022, às 19:00 horas, na sede provisória, localizada na rua Coronel José Alves, número 100, Alto São João, nesta cidade, para a eleição da nova diretoria para o mandato 2022 a 2024, nos termos do caput e do parágrafo único do artigo 19 do Estatuto da Associação Mão Acolhedora – AMA.

Montes Claros/MG, 10 de junho de 2022.

Odenir Rodrigues da Silva Benevenuto

Odenir Rodrigues da Silva Benevenuto

Presidente.

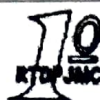


CARTEIRO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8814 - E-mail: carterio.tdpmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros
SELO Nº: FV40452
COD. SEG.: 3433643076013985
QTOE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 103,20 Recomp.: R\$ 10,94 ISSON: R\$ 9,12
TFC: R\$ 64,55 TOTAL: R\$ 266,67
Consulte a validade deste selo em: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 142872 do livro A26
A primeira via foi arquivada em 22/08/2022 Con-
forme averbação à margem do registro 30927
do livro A26 datado de 22/08/2022
Montes Claros, 22/08/2022 Oficiala.
Emolum: R\$ 141,32 Tx.Fisc: R\$ 48,05 Ttal: R\$ 189,37



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/09/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/12/2022

NOME: ASSOCIACAO MAO ACOLHEDORA - AMA

CNPJ/CPF: 25.308.580/0001-00

LOGRADOURO: RUA CORONEL JOSE ALVES

NÚMERO: 100

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALTO SAO JOAO

CEP: 39400214

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000574087954



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MAO ACOLHEDORA - AMA
CNPJ: 25.308.580/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:34 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **3099.D7BF.018C.FD85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

74319 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO MAO ACOLHEDORA - AMA

ENDEREÇO COMPLETO

Rua CORONEL JOSE ALVES , 100, ,
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400214

CPF/CNPJ

25.308.580/0001-00

CÓD. CONTRIBUINTE

287985

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

26/09/2022

DATA DE VALIDADE

26/10/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 809949430809949